

BOLETIM OFICIAL



ABR. 2020
4.º Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

4 | 2020 4.º SUPLEMENTO



Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2020/00000029

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

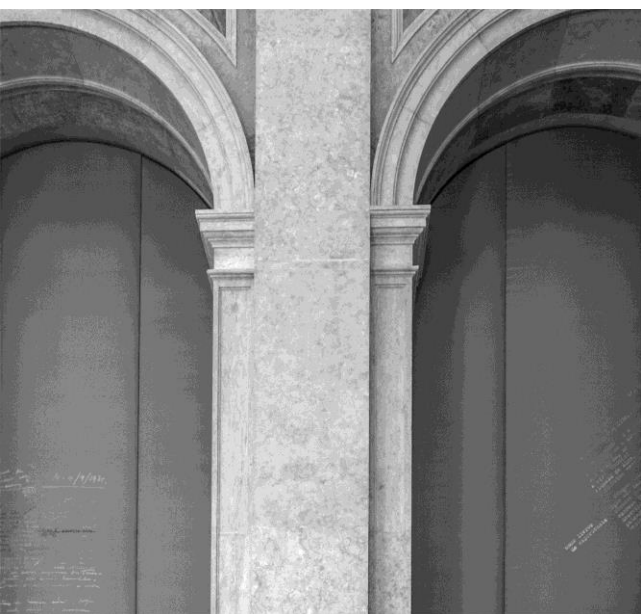
Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CARTAS CIRCULARES



Assunto: Orientações relativas à gestão dos riscos associados às TIC e à segurança

A 28 de novembro de 2019, a Autoridade Bancária Europeia (EBA, na sigla inglesa) publicou as “Orientações relativas à gestão dos riscos associados às TIC e à segurança” (EBA/GL/2019/04) (doravante “Orientações”)¹.

Estas Orientações revogam e incorporam as anteriores “Orientações sobre medidas de segurança para gerir os riscos operacionais e de segurança ao abrigo da Diretiva (UE) 2015/2366” (EBA/GL/2017/17). Dadas as matérias em causa, as Orientações complementam as “Orientações relativas à avaliação do risco das TIC no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP)” (EBA/GL/2017/05), que foram integradas pelo Banco de Portugal na sua avaliação do risco das tecnologias de informação e comunicação (TIC) no âmbito do SREP.

As Orientações são dirigidas aos prestadores de serviços de pagamento, instituições de crédito e empresas de investimento. Em termos gerais, especificam as medidas de gestão dos riscos que as instituições devem adotar para gerir os seus riscos associados às TIC e à segurança para todas as atividades, e, em particular, as medidas que os prestadores de serviços de pagamento devem tomar para gerir os riscos operacionais e de segurança relacionados com os serviços de pagamento por si prestados. As orientações incluem também requisitos destinados a mitigar os riscos de segurança associados a sistemas em regime de subcontratação e/ou expostos a incidentes de cibersegurança.

Dada a sua importância para o reforço da resiliência operacional do setor financeiro, o Banco de Portugal comunicou à EBA a sua intenção de cumprir com estas Orientações a partir de 30 de junho de 2020, o que implicará que os requisitos subjacentes sejam tomados em consideração no exercício da atividade de supervisão a partir dessa data.

Neste contexto, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 14.º e 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, vem transmitir a sua expectativa de que, em conformidade com o seu âmbito de aplicação, os requisitos previstos nas Orientações sejam observados a partir de 30 de junho de 2020, por: prestadores de serviços de pagamento, na aceção do artigo 4.º, n.º 11, da Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015 (DSP2), e instituições de crédito e empresas de investimento, na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (CRR).

Os requisitos previstos nas Orientações serão oportunamente objeto de regulamentação pelo Banco de Portugal.

¹ <https://eba.europa.eu/eba-publishes-guidelines-ict-and-security-risk-management>

